

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1811/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 051/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1811/2026, de 28 de agosto de 2026, e **"DENOMINA EQUIPAMENTO DE ESPORTES E LAZER em homenagem a REGINA MARIA DE OLIVEIRA ora em construção na área da escola MARIA MADALENA DE HOLANDA SOARES, em TABOCAS do Município de Ubajara e adota outras providências."**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **28 de Agosto de 2026**.

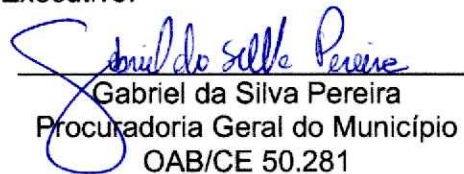
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 28 de Agosto de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

Recb. de a 18.09.2026
Câmara Municipal de Ubajara

Mairton Ferreira de Sousa
Diretor Geral
Matrícula 00060424

LEI MUNICIPAL Nº 1811/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DENOMINA EQUIPAMENTO DE ESPORTES E LAZER EM HOMENAGEM A REGINA MARIA DE OLIVEIRA ORA EM CONSTRUÇÃO NA ÁREA DA ESCOLA MARIA MADALENA DE HOLANDA SOARES, EM TABOCAS DO MUNICÍPIO DE UBAJARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

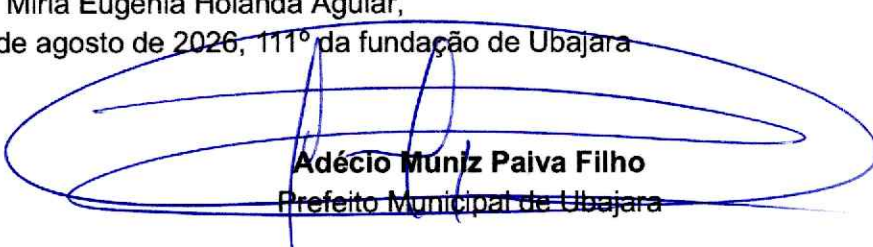
Art. 1º. -Denomina quadra de esportes e lazer REGINA MARIA DE OLIVEIRA o equipamento de esportes e lazer ora em construção na área da escola Maria Madalena de Holanda Soares, em TABOCAS.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 28 de agosto de 2026, 111º da fundação de Ubajara



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara